

DECRETO Nº 094/2024, de 26 de setembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO N. 066/2019, QUE "REGULAMENTA AS NORMAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS INSTALADAS OU SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 149/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 066/2019, para fins de substituição do Anexo I, integrante da norma que trata do "ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/09/2024).

LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal



ANEXO I - DECRETO 094/2024

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	P M G		POTENCIAL POLUIDOR			
	ATTIDADE	111 0			Р	М	G	B/M/A		
1	EXTRAÇÃO MINERAL									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) em m³	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	BAIXO		
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO		
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO		
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO		
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.000	1.000 < l ≤ 1.500	l > 1.500	MÉDIO		
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO		



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR	
		0			Р	М	G	B/M/A	
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO	
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins – CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	·	BAIXO	
2.04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	20 < un ≤ 100	100 < un ≤ 1.500	1.500 < un ≤ 3.000	un > 3.000	MÉDIO	
2.05	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	un ≤ 1.000	1.000 < un ≤ 3.000	un > 3.000	ALTO	
2.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	un ≤ 200	200 < un ≤ 400	un > 400	ALTO	



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR
	ATTIONAL	1 0	TAKAMETRO		Р	М	G	B/M/A
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	un ≤ 400	400 < un ≤ 800	un > 800	ALTO
2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada (CM) em números de ovos	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	MÉDIO
2.09	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	1.000 < un ≤ 20.000	20.000 < un ≤ 50.000	50.000 < un ≤ 100.000	un > 100.000	MÉDIO
2.10	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de aves/área de galpões (AC) em m²	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	MÉDIO
2.11	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	MÉDIO
2.12	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (CP) em un. de ovos/hora	CP > 7.000	-	-	-	BAIXO
2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (AC) em m²	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número máximo de cabeças - NC	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	MÉDIO



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR
	ATTVIDADE	111 0	Capacidade Instalada/Volume total dos secadores (CI) em litros Capacidade Instalada (CI) em sacas/hora Capacidade Instalada (CI) em litros/hora	OIMI EII IOADO	Р	М	G	B/M/A
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	N	Capacidade Instalada/Volume total dos secadores (CI) em litros	CI ≤ 15.000	15.000 < CI≤ 60.000	60.000 < CI≤ 100.000	CI > 100.000	MÉDIO
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N		Todos	-	-	-	BAIXO
2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N		1	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	ALTO
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	Ν	Área construída (AC) em m²	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO
3			INDÚSTRIA DE PROD	OUTOS MINERAIS I	NÃO METÁLICOS			
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	CMCP ≤ 3.500	CMCP ≤ 3.500	-	-	MÉDIO



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR	
	AIMBADE	1 0	TANAMETRO	Similar TOADS	Р	М	G	B/M/A	
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO	
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO	
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade Instalada (CI) em m²/mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO	
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 300.000	300.000 < CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	MÉDIO	
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade Instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO	
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade Instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 200	200 < Cl ≤ 1.000	1.000 < Cl ≤ 2.000	CI > 2.000	MÉDIO	
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO	
4	INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/mês	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	MÉDIO	
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO	



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR
	ATTIONAL	::: 0	TAKAMETKO	Simil En TOADS	Р	М	G	B/M/A
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 10	10 < CPE ≤ 30	30 < CPE ≤ 80	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	1	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	1	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 100.000	10.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	1	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 4	4 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <u>sem</u> pintura por aspersão e <u>sem</u> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico) exceto jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5	CMP > 5	-	-	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <u>com</u> pintura por aspersão e/ou jateamento e <u>sem</u>	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	COM > 5	MÉDIO



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR
	ATTIONAL	1 0	TANAMETRO	Similar TOADS	Р	M	G	B/M/A
	tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares)							
5.07	Reparação, retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <u>sem</u> pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	1	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	1	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 03	AU > 0,3	MÉDIO
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	1	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	1	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	MÉDIO
6			INDÚSTRIA DE MATER	IAL ELÉTRICO E [DE COMUNICAÇÃO)		
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO

	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE SIMPLIFICADO		POTENCIAL POLUIDOR			
	ATTVIDADE	1 8 0	TANAMETRO	Cillii Eli IOADO	Р	М	G	B/M/A	
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	1	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	_	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	
7.02	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	_	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	-	ALTO	
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	l	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	-	ALTO	
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR
		1 0	TANAMETRO	Simil Eli IOASO	Р	М	G	B/M/A
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <u>sem</u> pintura e/ou outras proteções superficiais exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,03 < AU ≤ 0,1	AU > 1	MÉDIO
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (VM) em m³/mês	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1.000	VM > 1.000	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletas.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (VM) em m³/mês	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1.000	VM > 1.000	MÉDIO



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
	ATTION	1 0		Olivi Eli IGADO	Р	М	G	B/M/A		
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO		
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO		
10	INDÚSTRIA DA BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO		
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 200	200 < CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	ALTO		
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO		
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO		



	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO		PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
	ATTVIDADE	111 0	TANAMETRO	OIMI EII IOADO	Р	М	G	B/M/A		
11	INDÚSTRIA QUÍMICA									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO		
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO		
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO		
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO		
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO		
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO		



11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
11.08	Fabricação de perfumaria e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
11.09	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosos e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 1	-	MÉDIO
12			INDÚSTRIA DE PROI	DUTOS DE MATER	RIAL PLÁSTICOS			
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <u>sem</u> realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	-	MÉDIO



13	INDÚSTRIA TÊXTIL								
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <u>sem</u> tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO	
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO	
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia /ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO	
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO	



14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES									
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	_	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO		
14.02	Confecções de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 1	-	MÉDIO		
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho <u>, exceto</u> artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	l	Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	CI ≤ 1.000	1.000 < Cl ≤ 2.000	CI > 2.000	-	MÉDIO		
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <u>com</u> lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO		
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO		
15			INDÚSTRIA DE	E PRODUTOS ALIM	ENTARES					
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 3	3 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIO		
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO		



15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.04	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	-	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,06 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	_	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.		Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>com</u> queijaria.	-	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CP ≤ 30.000	-	-	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>sem</u> queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CP ≤ 60.000	CP > 60.000	-	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,06 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO



15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	-	-	-	MÉDIO
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	ALTO
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	-	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 25	25 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	ALTO
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	_	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 40	ALTO
15.18	Abate misto de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.	_	ÍNDICE (I) = (Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIO



15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIO
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área útil (AU) em m²	75 < AU ≤ 200	200 < AU ≤ 400	400 < AU ≤ 800	AU > 800	MÉDIO
15.26	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em litros	1.500 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	MÉDIO
15.27	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	30 < CP ≤ 100	100 < CP ≤ 1.000	1.000 < CP ≤ 5.000	CP > 5.000	MÉDIO
15.28	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (CP) em t/mês	-	CP ≤ 10	10 < CP ≤ 30	CP > 30	MÉDIO



16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 60.000	60.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO		
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ .000	5.000 < Cl ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO		
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 2.500	2.500 < Cl ≤ 25.000	-	ALTO		
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 8.000	8.000 < Cl ≤ 15.000	15.000 < Cl ≤ 25.000	ALTO		
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 3.000	3.000 < Cl ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	ALTO		
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	_	Capacidade instalada (CI) em l/dia		CI ≤ 5.000	5.000 < Cl ≤ 10.000	10.000 < Cl ≤ 25.000	ALTO		
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 50	-	-	ALTO		
16.08	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	Todos	-	-	-	BAIXO		



17	INDÚSTRIA DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré- moldados de cimento, concreto armado, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO		
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO		
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em ha	0,06 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	1	-	MÉDIO		
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	1	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO		
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO		
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	l	Área útil (AU) em ha	AU > 0,06	,	-	-	MÉDIO		
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO		
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO		



17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos				BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,06	-	-	-	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	MÉDIO



18		USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	ÍNDICE (I) = (Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha)/1.000	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 3.000	l > 3.000	MÉDIO		
18.02	Condomínios predominantemente horizontal.	N	ÍNDICE (I) = (Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha)/1.000	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 3.000	l > 3.000	MÉDIO		
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	-	BAIXO		
18.04	Condomínios predominantemente vertical.	N	ÍNDICE (I) = (Quantidade de unidades x Quantidade de unidades x Área total em ha)/1.000	90 < l ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	-	MÉDIO		
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividades específicas.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO		
18.06	Distrito industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 30	ALTO		
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO		
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares) sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	1 < ATO ≤ 2	2 < ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO		



18.09	Projeto de urbanização inserido em programas de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área de Abrangência (AA) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural, exceto resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos x Área útil em ha	I ≤ 50	50 < l ≤ 100	I > 100	-	MÉDIO
18.11	Resort.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 10	-	-	ALTO
18.12	Cemitérios horizontais (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas.	-	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	MÉDIO
18.13	Cemitérios vertical.	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas.	-	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 5.000	QJ > 5.000	MÉDIO
18.14	Complexo logístico	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 5	ATO > 5	MÉDIO
19				ENERGIA				
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	-	PI ≤ 5	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em kV	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	-	MÉDIO



19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Potência instalada (PI) em MW	5 < Pl ≤ 10	10 < PI ≤ 15	15 < PI ≤ 30	PI > 20	MÉDIO		
19.04	Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1,3	AIN > 1,3	-	-	BAIXO		
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 0,8	AU > 0,8	BAIXO		
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	ALTO		
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	0,5 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	BAIXO		
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO		



20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Todos	-	-	-	BAIXO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002 e sus atualizações, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	-	-	MÉDIO
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais – Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	CRR ≤ 5	-	-	MÉDIO
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 25.000	CA > 25.000	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	ı	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	500 < CA ≤ 1.500	CA > 1.500	MÉDIO



20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	-	-	MÉDIO
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 400	400 < CA ≤ 2.500	CA > 2.500	MÉDIO
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (AC) em m²	-	Todos	-	-	BAIXO
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (AC) em m²	200 < CA ≤ 500	500 < CA ≤ 2.000	2.000 < CA ≤ 5.000	> 5.000	MÉDIO
21			OBRAS E E	ESTRUTURAS DIVI	ERSAS			
21.01	Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior que 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não inclui implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	BAIXO



21.02	Limpeza/desassoreamento de estruturas de drenagem implantados, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m²	-	AD ≤ 2.500	2.500 < AD ≤ 5.000	AD > 5.000	MÉDIO
21.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em metros	5 < LC ≤ 10	-	-	-	MÉDIO
21.05	Limpeza/desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento de diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área de lâmina d'água (AL) em ha	1 < AL ≤ 5	-	-	-	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de Intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de Intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	l ≤ 150	150 < l ≤ 450	I > 450	MÉDIO
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) – considerando a quantidade máxima de embarcações atracada/ancoradas simultaneamente	-	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO



21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	-	BAIXO
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	BAIXO
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	10 < EV ≤ 30	30 < EV ≤ 50	50 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	Z	Extensão da via (EV) em km	5 < EV ≤ 20	20 < EV ≤ 30	30 < EV ≤ 40	EV > 40	MÉDIO
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em metros	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	10 < LC ≤ 15	LC > 15	MÉDIO
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico,	Z	Comprimento da estrutura (CE) em metros	Todos	-	-	-	MÉDIO
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em áreas de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	MÉDIO
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em áreas de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	MÉDIO
21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO



21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	MÉDIO
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	Ν	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	BAIXO
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 2	2 < SA ≤ 3	SA > 3	MÉDIO
21.23	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (AM) em m²	AM ≤ 2.000	2.000 < AM ≤ 10.000	10.000 < AM ≤ 30.000	AM > 30.000	MÉDIO
22			ARMAZEN	AMENTO E ESTOC	CAGEM			
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 80	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	MÉDIO



22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil em (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	N	Área útil em (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil em (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área útil em (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil em (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil em (AU) em ha	1 < AU ≤ 5	AU > 5	-	-	BAIXO



22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil em (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	BAIXO	
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	-	QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO	
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	QLI ≤ 25	QLI > 25	-	-	MÉDIO	
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO	
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	AU > 2	-	MÉDIO	
23.06	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIO	



23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIO	
23.08	Crematório.	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO	
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO	
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO	
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO	
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 90	90 < CA ≤ 120	120 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO	
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	AU > 0,03	-	-	MÉDIO	
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátio de estacionamento, com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO	



24.06	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	-	-	-	MÉDIO		
25	SANEAMENTO									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 300	VMP > 300	MÉDIO		
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado à sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	Todos	MÉDIO		
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas os corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em I/s	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO		
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão Máxima (VM) em √s	Todos	-	-	-	BAIXO		
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em I/s	VMP ≤ 50	-	-	-	MÉDIO		



25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto ao qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em I/s	Todos	-	-	-	MÉDIO	
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto ao qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	Todos	-	-	-	MÉDIO	
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em I/s	-	VMP ≤ 50	-	-	MÉDIO	
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS								
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,03	ALTO	
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,25	0,25 < PAI ≤ 1,5	PAI > 1,5	MÉDIO	
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO	



26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1	PAI > 1	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1	PAI > 1	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/09/2024).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal